



DECISÃO ADMINISTRATIVA 1/2020 - CCL/DAPF/DG/CR/REITORIA/IFPB

## RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

20 de julho de 2020

**Processo nº** 23800.000051.2020-73

**Pregão Nº:** 02/2020

**Recorrente:** PARAÍBA TURISMO EIRELI

**Recorrida:** IFPB – *Campus* Catolé do Rocha

**Referência:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2020 – IFPB/Campus Catolé do Rocha

Trata-se de resposta ao pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO contra a inabilitação da empresa PARAÍBA TURISMO EIRELI desta licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2020 – IFPB/Campus Catolé do Rocha, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte terrestre, sob demanda, incluindo veículos (com combustível) e motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, estudantes, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda do IFPB campus Catolé do Rocha e Órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

### 1. DA ADMISSIBILIDADE

A admissibilidade do recurso administrativo interposto pela licitante PARAÍBA TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.455.771/0001-73, encontra guarida no que preconiza a Lei 10.520/02, sob o manto da tempestividade, senão vejamos:

**Art. 4º.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

**XVIII** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de recurso Administrativo realizado no dia 01/07/2020,

encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento feito pelo peticionante ao edital de licitação dentro de prazo regulamentar, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

## **2. DA SOLICITAÇÃO**

O supramencionado recurso administrativo foi interposto com fulcro em suposta irregularidade no certame, especificamente no que tange à inabilitação da proposta ofertada pela empresa PARAÍBA TURISMO EIRELI. A recorrente, com base em fundamentações expostas nas suas razões de recursos, veio requerer, em síntese, o que se segue:

“1 - Inicialmente, torna-se imperioso destacar que foi apresentada pela recorrente o balanço patrimonial, o qual por si só cumpre os requisitos exigidos na legislação pátria.

Não resta dúvida que a inabilitação da empresa trata-se de um formalismo exagerado, uma vez que esse documento, por não estar prevista na Lei nº 8.666/93, sequer poderia ter sido exigido no edital. [...]”.

“2 - [...] Com a máxima vênia, mas não foi adotado o melhor entendimento ao caso, uma vez que no Governo do Estado da Paraíba, a recorrente prestou serviços por dois anos, tendo, apenas no primeiro ano de contrato, realizado uma quilometragem bem superior ao exigido no edital que ora se recorre.

Outrossim, quanto ao serviço prestado à Polícia Militar, esse é ofertado até a data atual, ou seja, há quase sete anos.

É o que relato, para ao final decidir.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Faz-se necessário analisar o caso em tela com base nos princípios amplamente aplicáveis ao processo licitatório, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e competitividade para que se possa dirimir o questionamento que perfaz os contornos fáticos e jurídicos do presente recurso administrativo. Diante disso, passo a analisar as razões dos recursos interpostos.

A manifestação de intenção recurso administrativo impetrado pela recorrente atendeu ao prazo regimental preconizado no referido edital licitatório, bem como o envio do recurso no sítio eletrônico do Governo Federal COMPRASNET, aceito por este pregoeiro e pela equipe de apoio.

Não houve manifestação de contrarrazão ao recurso administrativo impetrado à recorrida dentro do prazo regimental preconizado no referido edital licitatório.

O envio dos arquivos solicitados durante a seção pública do Pregão Eletrônico 02/2020 atendem ao previsto no edital da referida licitação.

De modo sintético, este pregoeiro junto à equipe de apoio se debruçaram sobre o caso em tela visando uma ampla avaliação dos recursos, na intenção clara e objetiva de usar dos princípios basilares que regem a administração pública, de modo a não favorecer ou prejudicar qualquer que seja o participante da licitação.

## **4. DA DECISÃO**

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da empresa PARAÍBA TURISMO EIRELI, com consequente reabertura da seção pública do Pregão Eletrônico 02/2020, retornando para fase de HABILITAÇÃO da proposta, conforme previsto no item 12.1.1 do Edital, que versa:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos

anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <https://www.ifpb.edu.br/catoledorocha/acesso-a-informacao/compras-e-licitacoes/2020/pregao-eletronico/pe-srp-02-2020>, e será submetida à autoridade competente do IFPB – Campus Catolé do Rocha nos termos da legislação aplicável, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Católé do Rocha, 20 de julho de 2020.

**Romildo de Souza Lima**

Pregoeiro

*Campus Catolé do Rocha*

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Romildo de Souza Lima**, COORDENADOR - FG2 - CCL-CR, em 20/07/2020 16:54:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 108033

Código de Autenticação: 53e3455a78



**NOSSA MISSÃO:** Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

**VALORES E PRINCÍPIOS:** Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.